



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2890-21/2024, DE 09 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE TOROPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.340/2006 cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o poder público deve desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pelo atendimento de demandas envolvendo as mulheres em situação de vulnerabilidade, com o apoio dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no Município de Toropi o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres para o decênio 2021-2030, constante no documento anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão gestor do Plano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

LAURO SCHERER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Géssica Monice Leal Naissinger

Secretária da Assistência Social

Lilian Verônica Wagner

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Anexo I

Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres Toropi - RS

Toropi, julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Lauro Scherer
Prefeito Municipal

Géssica Monice Leal Naissinger
Secretária Municipal de Assistência Social

Paola Pereira Tolves
Assistente Social - Assessoria Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Município: Toropi

Nome do Gestor Municipal: Lauro Scherer

Nível de Gestão: (X) Inicial () Básica () Plena

Porte do Município: (X) Pequeno Porte I () Pequeno Porte II () Médio Porte
() Grande Porte () Metrópole

Nº Número da Lei que regulamenta o SUAS no município: Lei 958 -17/2020 de 27 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Toropi.

Endereço da Prefeitura: Rua Fernando Ferrari, nº 235.

Telefone: (55)3276-7011.

E-mail da Prefeitura: toropi@toropi.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do Gestor Municipal: Responsável – Gêssica Monice Leal Naissinger

Endereço da Secretaria: Rua Fernando Ferrari, nº 235

Telefone da Secretaria: (55) 3276-7011

E-mail da Secretaria: assistencia@toropi.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Políticas para Mulheres um instrumento de planejamento que estabelece princípios, diretrizes, objetivos e metas que orientam o planejamento e a execução das políticas públicas para as mulheres no âmbito do município. O documento prevê a corresponsabilização entre as diversas secretarias e órgãos do poder executivo municipal na implementação de ações que visam eliminar as desigualdades de gênero, combater toda forma de discriminação e violência e promover a cidadania das mulheres.

O público feminino contemplado na política, é composto pelas vítimas da violência doméstica e sexual. Neste sentido, reconhecendo a responsabilidade dos governos em promover mudanças concretas na vida das mulheres, os planos de políticas para as mulheres adotam a transversalidade de gênero como estratégia central para a garantia de uma intervenção ampla e articulada entre as diversas políticas públicas, contemplando ações nas áreas de educação, trabalho, saúde, assistência social, habitação, transporte, segurança, cultura, esporte e lazer, entre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

2 PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Inicialmente, foi feito um breve diagnóstico onde se contempla informações sobre o histórico de ocorrências de situações onde haveria a possibilidade de aplicação de atendimentos a mulheres no Município de Toropi, bem como a comparação de dados e resultados já obtidos, correlacionando informações referentes ao perfil, público alvo e as necessidades desses adolescentes.

É importante observar que a formulação de estratégias de ação deve ser pensada de forma integrada, buscando-se uma construção de rede de atendimento consistente, e, no caso do nosso município, de acordo com as demandas vivenciadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, o público de atendimento necessita de articulações direcionadas ao referido Plano que promova a igualdade entre homens e mulheres, como também mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade. De acordo com este contexto este plano traduz em ações o compromisso assumido para minimizar as desigualdades sociais presentes. Visando combater todas as formas de discriminação contra a mulher.

Além do trabalho da Rede visando o atendimento Mulheres, o Plano objetiva também contemplar o trabalho de prevenção à exposição de vulnerabilidades, visto o reconhecimento de riscos e da necessidade de um trabalho preventivo na comunidade.

Ressalta-se que o Plano de trabalho com as mulheres exigem uma atuação integrada entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, visando uma maior atenção as mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

3 DIAGNÓSTICO

Considerando a heterogeneidade que caracteriza o País, seja em relação às condições socioeconômicas e culturais, seja em relação ao acesso às ações e serviços de saúde, compreende-se que o perfil epidemiológico da população feminina apresente diferenças importantes de uma região a outra do País. Essas diferenças não serão abordadas em profundidade neste documento, porém salienta-se que, no processo de implantação e implementação da Política Nacional para Atenção Integral à Saúde da Mulher, elas devem ser consideradas, possibilitando uma atuação mais próxima da realidade local e, portanto, com melhores resultados

De acordo com a explanação acima e através deste plano, foi possível termos ideia de como trabalharmos em prol da prevenção, tanto com as mulheres do interior como da sede, para que assim possamos desenvolver com eficácia o empoderamento feminino no combate das desigualdades de gênero e da violência doméstica.

4 PÚBLICO ALVO

Mulheres do Município de Toropi

5 OBJETIVO GERAL

Garantir um atendimento integral e humanizado as Mulheres

6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proporcionar às mulheres um atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento;
- Desconstruir estereótipos e representações de gênero, além de mitos e preconceitos em relação à violência contra a mulher;
- Promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades e de valorização da paz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

- Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;
- Ampliar e garantir o acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de violência.

7 CONTEXTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, estabelece a seguridade social “como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência, e à assistência social”. Deste modo, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Neste contexto, a Lei Orgânica de Assistência Social de 1993 em seu Art. 01 enfatiza que “a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção a integração no mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência;

II - a vigilância socioassistencial que tem como foco a intervenção e análise no território;
e

III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

A assistência social tem por princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Neste liame, torna-se importante ressaltar que a assistência social enquanto política pública rege-se por um conjunto de seguranças definidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004). Dentre elas: segurança de acolhida que deve garantir alojamento e condições de sobrevivência para aqueles que, por quaisquer circunstâncias, estejam em situação de abandono ou ausência de moradia; segurança de convívio busca impedir o isolamento, afirmar e fortalecer relações de sociabilidade, reconhecimento social, troca e vivência, seja na família ou na comunidade; segurança de renda implica na garantia de acesso a uma renda mínima, seja para às famílias pobres ou para idosos ou pessoas com deficiência que estejam impossibilitados para o trabalho; segurança de autonomia que visa atuar na promoção do protagonismo, participação e acesso a direitos.

Cabe frisar ainda, que a política de assistência social está dividida em dois tipos de proteção, quais sejam: Proteção Social Básica – tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Engloba o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas. Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais, compõem a proteção social básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Já a Proteção Social Especial é destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. É a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada.

Como instrumento de gestão e operacionalização da Política de Assistência Social, é implementado o SUAS – Sistema Único de Assistência Social considerado importante documento de materialização dos princípios e objetivos da referida política. Dentre as prerrogativas elencadas o documento menciona as diretrizes estruturante do sistema, ou seja, os parâmetros de atuação que deverão ser incorporados pelos diferentes níveis de gestão.

Diante disso, a Matricialidade Sociofamiliar parte da concepção que a família é o núcleo protetivo intergeracional, presente no cotidiano e que opera tanto o circuito de relações afetivas, como de acessos materiais e sociais. Fundamenta-se no direito à proteção social das famílias respeitando seu direito à vida privada. Esta ênfase está ancorada na premissa de que a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da política de assistência social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal.

O SUAS, ao eleger a matricialidade familiar como uma de suas bases estruturantes, organiza toda a rede socioassistencial para o apoio às famílias, a fim de assegurar a toda a população o direito à convivência familiar, seguindo o pressuposto de que para a família prevenir, proteger e manter seus membros é necessária a ação efetiva do poder público.

A Territorialização como uma das diretrizes estruturantes refere a centralidade do território como fator determinante para a compreensão das situações de vulnerabilidade e riscos sociais, bem como para seu enfrentamento. A adoção da perspectiva da territorialização se materializa a partir da descentralização da política de assistência social e consequente oferta dos serviços socioassistenciais em locais próximos aos seus usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

8 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inserir as mulheres em atividades como oficinas trabalho e geração de renda entre, com o objetivo de oferecer oportunidades para criar condições de inserção, reinserção e permanência na sociedade e para que, por meio de dinâmicas de grupo e outras técnicas, possam criar vínculos, trocar experiências, debater e refletir sobre temáticas de interesse de cada uma.

9 SAÚDE

Encaminhar para atendimento psicossocial para as mulheres e suas famílias, caso houver necessidade.

10 EDUCAÇÃO

Trabalhar questões ligadas ao pertencimento da mulher no âmbito escolar, incluindo ações de envolvimento da família na escola em atividades internas e externas como gincanas, passeios e projetos em conjunto com a comunidade para impactar esta temática no quadro de disciplinas escolares e com isso enfatizar a igualdade de gêneros.

11 MERCADO DE TRABALHO

Buscar parcerias com empresas que possam oferecer empregos para inserir as mulheres no mercado de trabalho, possibilitando um novo recomeço.

12 EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO

O município de Toropi pretende utilizar os profissionais da área da assistência social, saúde e educação já existentes no quadro de servidores efetivos para compor a equipe técnica multidisciplinar no atendimento. Já que em 2014 não foi buscada a instalação de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, quando houve a última oferta de cofinanciamento pelo governo federal, não sendo possível na atual conjuntura bancar a contratação de equipe técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

sem ajuda de recurso federal. Uma providência tomada no ano de 2019 foi o aumento da carga horária da assistente social, passando de 16 horas para 40 horas semanais, visando melhorar o atendimento técnico qualificado na secretaria da assistência social.

13 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A formação continuada da equipe multidisciplinar é fundamental para a evolução e aperfeiçoamento das práticas sociais, buscando sempre a garantia dos direitos das mulheres. Dessa maneira pretende-se fazer capacitações dos profissionais nessa área sempre que necessário.

14 RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Os resultados e impactos esperados com as ações previstas são a redução de situações de vulnerabilidade social; a prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; o aumento de acesso aos serviços socioassistenciais ofertados; melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas; ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; redução e prevenção de situações de violência contra a mulher e isolamento social.

15 FONTES DE FINANCIAMENTO

Conforme consta no Plano Plurianual, as fontes de financiamento serão oriundas de recursos municipais, estaduais e federais.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres do Município de Toropi-RS é resultado de um esforço conjunto entre profissionais das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, com a finalidade de atendimento digno com igualdade e respeito a diversidade.

O escopo deste plano é contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, redução dos casos de violência contra a mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Este documento é uma estratégia de planejamento e gestão que permite aos profissionais envolvidos, bem como a rede de atendimento uma visão complexa e aprofundada das principais demandas e desafios enfrentados pelo município. Além de possibilitar esse mapeamento, o Plano Municipal de Políticas para Mulheres serve como uma bússola no sentido de que conduz as ações e atividades profissionais durante todas as execuções, permitindo com isso uma intervenção qualificada e humanizada.

A vigência deste Plano Municipal de Políticas para Mulheres 10 anos, devendo ser revisado bianualmente, ou conforme a necessidade de adequação à realidade social do Município de Toropi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL, **Lei Orgânica de Assistência Social** de 1993 – LOAS.

BRASIL, **Política Nacional de Assistência Social** de 2004 – PNAS

GIRÃO, I.C.C. **Representações sócias de gênero**: suporte para as novas formas de organização do trabalho.2001. 130f. Dissertação (Mestrado em Administração)-Centro de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, **2001**.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres** / Michelle Perrot; [tradução Angela M. S. Côrrea]. São Paulo: Contexto, 2007.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Norma Operacional Básica do SUAS –NOB-SUAS. Brasília, DF: MDS, 2005.

FEMA, **Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social**. Módulo I: serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. Realização DPM Educação.